

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA  
118ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS**

**IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, candidato a Prefeito de Santos pelo Partido Social Democrático – PSD, com requerimento de registro de candidatura nº 0600206-69.2020.6.26.0118, inscrito no CPF sob o nº 033.408.798-85, portador do RG nº 86.194.06, com endereço fornecido no RRC, vem, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 1), com fundamento no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente:

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Em face de (i) **ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (Doc. 2)**, candidato a Prefeito de Santos pela coligação **JUNTOS PRA SANTOS SEGUIR EM FRENTE**, composta pelos partidos **REPUBLICANOS/PP/DEM/PSDB/PSL/PODE/PL/PSB**, com requerimento de registro de candidatura nº 0600270-79.2020.6.26.0118, inscrito no CPF sob o nº 108.436.928-12, portador do RG nº 15.735.765-X, com endereço para citação na Avenida Senador Pinheiro Machado, 30 Conjunto 92, Marapé, Santos, SP CEP: 11075-000, como consta no RRC; (ii) **RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA (Doc. 3)**, candidata a Vice-Prefeita de Santos, com requerimento de registro de candidatura nº 0600087-11.2020.6.26.0118, inscrita no CPF sob o nº 133.604.978-21, portadora do RG nº 16.954.941-0, com endereço para citação na Avenida Senador Pinheiro Machado, 30 Conjunto 92, Marapé, Santos, SP CEP: 11075-000, como consta no RRC; e (iii) **PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, Prefeito de Santos, casado, inscrito no CPF sob o nº 259.283.698-59, portador do RG nº 32.657.531-7, com endereço na Avenida Vicente de Carvalho, n. 59, ap. 51, Gonzaga, Santos, SP, CEP: 11.045-501, pelas razões a seguir expostas:

## I. SÍNTESE DOS FATOS

1. – Os Representados **ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS** (“**Rogério Santos**”) e **RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA** (“**Renata Bravo**”), candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita de Santos, respectivamente, com o auxílio do atual prefeito do município, o correpresentado **PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA** (“**Paulo Barbosa**”), vêm utilizando recursos da prefeitura em sua campanha eleitoral.
2. – Prefeito em segundo mandato e tentando fazer o seu sucessor, o correpresentado **Paulo Barbosa** vem de uma família tradicional da política santista. Seu pai, **Paulo Gomes Barbosa**, foi prefeito nomeado pela ditadura militar e exerceu o cargo de vereador em inúmeros mandatos, inclusive tendo sido eleito presidente da Câmara dos Vereadores. O filho exerce cargos públicos desde os 20 anos, iniciando no município de Santos, tornando-se Deputado Estadual e Secretário de Estado. Deixou o governo do estado em 2012, quando concorreu – e ganhou – à Prefeitura de Santos.
3. – A influência que exerce no município é inegável. Para a sua sucessão, o Representado escolheu duas pessoas muito próximas. O seu candidato a Prefeito, **Rogério Santos**, foi Secretário Municipal durante o seu governo e só o deixou em 29.5.2020, para concorrer à prefeitura (Doc. 4). A candidata a Vice-Prefeita, **Renata Bravo**, ocupou o cargo de Assessor Técnico I em seu gabinete até 13.8.2020, quando saiu para disputar as eleições (Doc. 5).
4. – Até aí não haveria problema. Nada mais natural do que pessoas próximas a um determinado político serem escolhidas como seus sucessores. Ocorre que a forma como a sucessão está sendo feita ultrapassa qualquer limite do razoável. Muito além do mero apoio político, o atual Prefeito de Santos utiliza toda a estrutura da prefeitura para ajudar na campanha de seus antigos auxiliares.
5. – O Prefeito **Paulo Barbosa**: (i) deu o nome de seu pai, **Paulo Gomes Barbosa**, a uma escola e a um viaduto, este último **em ano eleitoral**<sup>1</sup>, em procedimento já questionado pelo Ministério Público nos autos do processo nº 1018003-51.2020.8.26.0562, em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos; (ii) cedeu carro e funcionários da prefeitura para que o Representado gravasse seu programa eleitoral, fato que inclusive foi noticiado em jornal; e (iii) realizou *showmício* em uma

---

<sup>1</sup><https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/prefeitura-libera-viaduto-em-curva-da-nova-entrada-de-santos-para-o-tr%C3%A1fego-1.114161>

tradicional roda de samba de um clube particular, em evento parcialmente pago pela campanha;

6. – Ainda mais grave, a campanha de **Rogério Santos** está sendo financiada **majoritariamente** com doações de funcionários da prefeitura de Santos. São doadores que exercem cargos de primeiro escalão, diversos secretários municipais, assessores e demais servidores. São cargos com salário elevados, de mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que muitas vezes estão repassando quase a totalidade do que recebem à campanha de seus antigos colegas.

7. – Ainda que esse tipo de apoio não seja vedado, o modo como está sendo feito, de forma orquestrada e por um grande número de servidores, indica a utilização da máquina da prefeitura de Santos para ajudar na campanha eleitoral dos **Representados**. Somado aos outros itens, verifica-se uma situação clara de abuso do poder político e econômico.

### (i). Da publicidade pessoal e eleitoral em obras públicas

8. – O Prefeito **Paulo Barbosa** inaugurou, com o nome de seu pai, **Paulo Gomes Barbosa**, duas grandes obras no município de Santos.

9. – A primeira, uma UME – Unidade Municipal de Educação – inaugurada em 23.11.2019<sup>2</sup> com bastante publicidade pela Prefeitura. O nome **Paulo Gomes Barbosa** é lugar de destaque em diversos pontos da unidade educacional:



10. – A segunda, o viaduto da Nova Entrada de Santos, inaugurado com ampla divulgação em 14.8.2020 e com a participação de inúmeros políticos na cerimônia virtual, inclusive a do governador do Estado de São Paulo, João Doria. A placa de

---

<sup>2</sup> <https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/matriculas-na-nova-escola-municipal-de-santos-abrem-no-dia-2>

inauguração contém o nome do prefeito, da primeira dama, de sua mãe e, é claro, o de seu pai, **Paulo Gomes Barbosa** (Doc. 6):



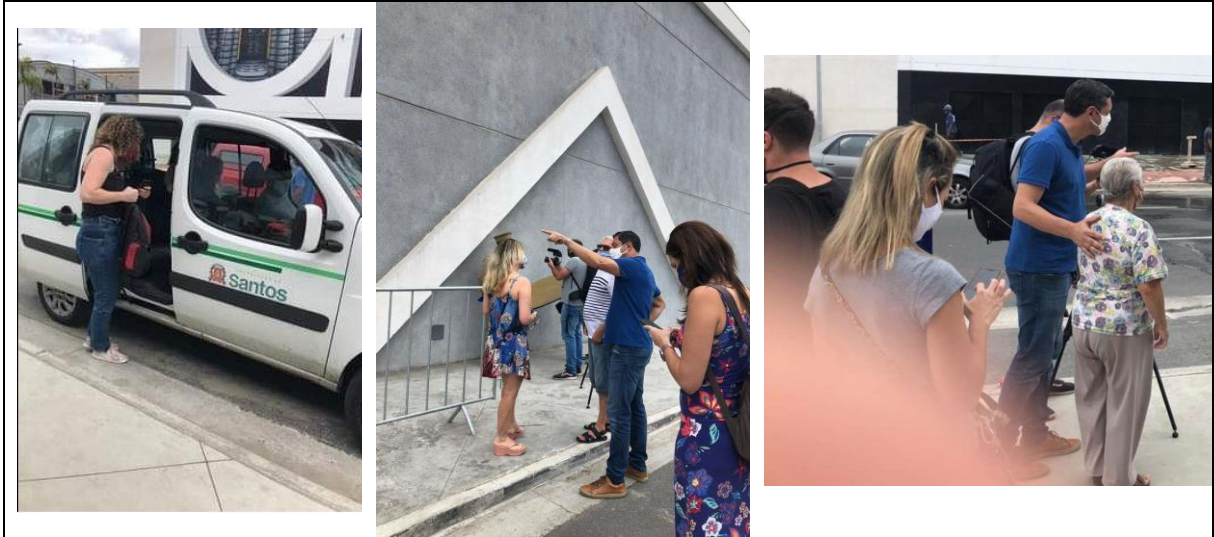
11. – A autopromoção é inquestionável. Na mencionada ação civil pública por improbidade administrativa que ajuizou em face do atual Prefeito, o d. representante do *parquet* assim descreve as condutas (Doc. 87):

o vincular o nome de seu pai, extremamente assemelhado ao seu, o Requerido violou as regras da ética pública, pois utilizou sua competência para fins proibidos (promoção pessoal), cometendo manifesto desvio de finalidade e afronta ao significado da imputabilidade na medida em que as atividades e realizações da Administração Pública são a elas imputadas e atribuídas e não a seus agentes

12. – A exposição de seu próprio nome (pois os nomes são **idênticos**) em ano eleitoral gera outro problema. Como visto, o Prefeito está fazendo o possível para eleger o seu sucessor. A ampla divulgação de seu nome em ano eleitoral – sobretudo com o viaduto da nova entrada da Santos, inaugurado em 14.8.2020 – tem como consequência direta a promoção das candidaturas de seus ex-funcionários.

**(ii). Do uso de carro da prefeitura para a propaganda eleitoral**

13. – Na manhã de 17 de outubro, um sábado, o candidato **Rogério Santos** foi fotografado saindo de uma van da prefeitura de Santos para participar de um evento de campanha. As imagens são claras ao mostrar o candidato, **vestido de polo azul**, rodeado por assessores, logo após deixar a van, realizando entrevistas com “apoiadores” escolhidos “livremente” que posteriormente seriam transmitidas em sua propaganda eleitoral:



14. – Os fatos foram narrados por um cidadão ao jornal “Diário do Litoral”<sup>3</sup> (Doc. 3 – íntegra da reportagem) de forma chocante:

Aconteceu ontem de manhã (sábado). Chegaram todos juntos com o senhor Rogério (Santos) em carros da Prefeitura devidamente identificados. Levaram até o motorneiro do bonde (turístico) para filmar com o Rogério. A armação está até na rede social dele como se o encontro com o motorneiro fosse coincidência”, relata.

15. – Sobre o uso de funcionários da Prefeitura no ato de campanha eleitoral, o jornal diz:

Há relatos que funcionários da Secretaria de Comunicação também faziam parte da equipe. Segundo revelou, Rogério Santos e sua equipe não perceberam que estavam sendo gravados e continuaram o trabalho eleitoral com depoimentos “favoráveis” à sua candidatura, durante boa parte da manhã. O denunciante já encaminhou tudo ao Ministério Público Eleitoral (MPE).

16. – Se o candidato **Rogério Santos** não exerce mais nenhum cargo no governo, porque ele deixou uma van da prefeitura de Santos, com assessores e equipe fotográfica, para gravar vídeos justamente durante o período eleitoral?

<sup>3</sup> <https://www.diariodolitoral.com.br/cotidiano/rogerio-santos-e-fotografado-usando-aparato-da-prefeitura-de-santos-em/138749/?fbclid=IwAR1Yhwc-R695lkm6U-6tMk3A8lvegM7HRorr9LBZ5L9qeO995OBg6n9IGMo>



**(iii). Da realização de showmício em evento organizado por pessoa jurídica**

17. – No sábado dia 24 de outubro, após um hiato por causa da quarentena, a tradicional roda de samba do Ouro Verde (Doc. 9) no Marapé, patrimônio histórico da cidade de Santos<sup>4</sup>, finalmente retornou. A reestreia contou com a participação de um convidado ilustre: **Paulo Barbosa**, Prefeito de Santos.

18. – Em vídeo (Doc. 9) amplamente divulgados nas redes sociais e nos jornais da cidade<sup>5</sup>, o Prefeito, sem máscara e rodeados de correligionários, aparece sambando, bebendo cerveja e abraçando os demais presentes:



19. – Segundo o Jornal Diário do Litoral, **Paulo Barbosa** assim justificou a sua presença:

Sobre o particular episódio, o prefeito Paulo Alexandre justificou da seguinte forma: “No último sábado (24), participei de um evento organizado pela Liga das Escolas de Samba de Santos em minha homenagem, no Marapé, e também prestigiei o retorno da tradicional Roda de Samba do Ouro Verde, um patrimônio cultural da nossa cidade. Durante todo o período que estive no local, respeitei rigorosamente as recomendações sanitárias estabelecidas e utilizei máscara o tempo todo, com exceção dos momentos quando eu realizava o consumo de alimentos e bebidas”.

<sup>4</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=7y4qHC8fHBM>

<sup>5</sup> <https://www.diariodolitoral.com.br/cotidiano/prefeito-de-santos-e-flagrado-sem-mascara-em-sambao-veja-video/138972/>, <https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/prefeito-de-santos-distribui-abra%C3%A7os-em-roda-de-samba-com-aglomera%C3%A7%C3%A3o-v%C3%ADdeo-1.124778> e <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2020/10/27/prefeito-de-santos-sp-e-flagrado-cumprimentando-pessoas-sem-mascara-em-roda-de-samba.ghtml>

20. – Ocorre que o evento – uma roda de samba em um clube particular – foi parcialmente custeado pela campanha eleitoral do candidato **Rogério Santos**. Como é possível ver no DivulgaCandContas (Doc. 10), a campanha gastou R\$ 2.000,00 para alugar o espaço do clube Ouro Verde no dia 24 de outubro, por 12 horas. A despesa está registrada com a seguinte descrição: LOC.DE ESP. P/ EVENTO EM 24/10 DAS 8 AS 20H:



Detalhamento			
OURO VERDE S.C. 48.678.619/0001-86			
Data	Tipo Despesa	Descrição	Valor / Espécie
20/10/2020	Locação/cessão de bens imóveis	LOC.DE ESP. P/ EVENTO EM 24/10 DAS 8 AS 20H	R\$2.000,00 Financeiro

21. – Em resposta a questionamento do Jornal A Tribuna, a campanha de **Rogério Santos** assim justificou (Doc. 11):

O prefeito de Santos, Paulo Alexandre Barbosa (PSDB), foi criticado nas redes sociais, ontem, ao aparecer durante um evento no tradicional clube Ouro Verde, no Marapé, onde recebeu uma homenagem da Liga das Escolas de Samba de Santos. Barbosa aparece em meio a várias pessoas. O que muita gente não sabe é que o espaço foi alugado por R\$ 2 mil naquele dia, das 8h às 20:00, para a propaganda eleitoral do candidato do PSDB ao Executivo, Rogério Santos. Essas informações constam na prestação de contas do candidato. A coluna questionou se houve showmício, o que é proibido por lei. A assessoria da campanha informou que a filmagem seguiu todos os protocolos e cuidados de distanciamento social, com presença limitada à equipe de gravação e aos sambistas, que entregaram uma carta de apoio ao candidato e fizeram uma homenagem a Barbosa. “Ao final da gravação, o candidato deixou o local e após a entrega do espaço, mais tarde, o Ouro Verde abriu a casa para funcionamento normalmente”, justificou.

22. – No mesmo dia em que a campanha aluga o espaço por 12 horas ao custo de R\$ 2.000,00, a roda de samba do Ouro Verde reabre, o Prefeito comparece e a liga das escolas de samba de Santos resolve homenageá-lo. É, no mínimo, muita coincidência. Também é de se questionar a carta de apoio ao candidato em um evento de pessoa jurídica patrocinado pelo próprio candidato. Seria um apoio voluntário ou custeado com dinheiro da campanha?

**(iv). Das doações de funcionários da prefeitura de Santos**

23. – O uso da máquina pública em benefício dos **Representados** fica ainda mais gritante quando se verifica as doações recebidas pela campanha. No site DivulgaCandContas do TSE consta nada mais do que 39 doações, entre financeiras e estimadas, realizadas por servidores da prefeitura de Santos em benefício da campanha apoiada pelo atual prefeito.

24. – Diferente das doações aos partidos políticos, não há qualquer óbice de doações de servidores em cargos comissionados às campanhas eleitorais. O que chama à atenção ao presente caso é o grau e o modo como essas doações estão sendo realizadas.

25. – Há pelo menos 21 doações realizadas por pessoas que ocupam, **atualmente**, cargos na prefeitura de Santos. Alguns desses servidores chegaram a doar duas vezes à campanha eleitoral, em valores que muitas vezes superam mais de 50% do **salário bruto** que receberam no mês de setembro de 2020 (Doc. 9). Há casos de servidores que doaram mais do que 100% que recebem da Prefeitura:

	<b>Doador</b>	<b>Data</b>	<b>Cargo</b>	<b>Salário Bruto</b>	<b>Valor da Doação</b>	<b>Percentual</b>
1	Angelo Jose da Costa Filho	29/09/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$30.000,00	142%
2	Murilo Netto Goncalves	29/09/2020	Secretário Adjunto	R\$12.846,94	R\$16.000,00	125%
3	Luciano Da Silva Oliveira	28/09/2020	Diretor Fin. CET Santos	R\$12.390,00	R\$15.000,00	121%
4	Rogério Vilani	14/10/2020	Diretor Pr. CET Santos	R\$21.018,83	R\$10.000,00	48%
5	Gustavo Bittencourt Amorim	29/09/2020	Secretário Adjunto	R\$12.846,94	R\$8.000,00	62%
6	Carlos Alberto Ferreira Mota	28/09/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$7.000,00	33%
7	Fabio Alexandre Fernandes Ferraz	15/10/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$6.500,00	31%
8	Flavio Ramirez Jordao	30/09/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$6.000,00	28%
9	Julio Eduardo dos Santos	30/09/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$5.000,00	24%
10	Julio Eduardo dos Santos	09/10/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$5.000,00	24%
11	Larissa Pauli Scarpa	28/09/2020	Assessor Técnico I	R\$19.041,63	R\$5.000,00	26%
12	Mauricio Luis Franco	01/10/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$5.000,00	24%
13	Flavio Ramirez Jordao	14/10/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$4.000,00	19%
14	Ronaldo Vizine Santiago	29/09/2020	Cf. de Departamento	R\$12.846,94	R\$4.000,00	31%
15	Tiago Alves Coelho	29/09/2020	Coordenador II	R\$9.760,27	R\$4.000,00	41%
16	Anna Maria Vellardi de Pontes Prado	29/09/2020	Coordenador II	R\$12.096,94	R\$3.000,00	25%
17	Anna Maria Vellardi de Pontes Prado	13/10/2020	Coordenador II	R\$12.096,94	R\$3.000,00	25%
18	Carlos Alberto Ferreira Mota	14/10/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$3.000,00	14%
19	Miriam Aparecida de Araujo	29/09/2020	Coordenador II	R\$8.216,94	R\$3.000,00	37%
20	Glaucus Renzo Farinello	01/10/2020	Fiscal de Obras	R\$13.766,33	R\$2.250,00	16%
21	Gelasio Ayres Fernandes Junior	30/09/2020	Secretário Municipal	R\$21.148,03	R\$2.000,00	9%
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$358.409,00</b>	<b>R\$146.750,00</b>	<b>41%</b>



26. – O valor total das doações é exorbitante, com mais de R\$ 145.750,00 arrecadados por apenas 17 funcionários. O total das doações é tão grande que representa mais de 50% (cinquenta por cento) do **salário líquido** do mês de setembro dos funcionários somados. Há de se verificar, inclusive, se tais doações são compatíveis com o limite de 10% da renda de cada doador. Caso não sejam, os Representados estariam cometendo outra ilegalidade na forma de arrecadação de recursos, também sujeita à sanção pela Justiça Eleitoral.

27. – Os elevados valores doados e os cargos ocupados pelos doadores – diversos de primeiro escalão da prefeitura, com ao menos sete secretários municipais (que realizaram 10 doações), dois diretores da CET, dois secretários adjuntos, além de coordenadores e assessores técnicos, dão indícios fortíssimos do uso de cargos públicos para financiar a campanha dos **Representados**.

28. – Alias, considerando a quantidade de doações oficiais de funcionários públicos ao Representado, não é desarrazoado pensar que, em tese, o fenômeno da rachadinha tenha ocorrido antes do período eleitoral. Como não havia conta de campanha e o controle da Justiça Eleitoral é menor nesse período, tais doações poderiam ter se iniciado de forma irregular, sem o devido trânsito na conta bancária de campanha.

29. – O uso de servidores da prefeitura para financiar a campanha não se limita às doações financeiras. Até a entrega da prestação de contas parcial, 25.10.2020, há o registro de ao menos 18 servidores prestando serviços gratuitos à campanha do representado **Rogério Santos**, todos doando os seus serviços na forma estimada. São eles:

	Nome do Doador	Data	Descrição Recurso	Cargo	Valor Estimado	Salário Bruto
1	Wania Mendes Seixas	28/09/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORA ADMINISTRATIVA PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 15/11/2020	Chefe de Departamento	R\$11.900,00	R\$25.049,20
2	Viviane Ocroch Bergamini	14/10/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITO E TEMPORARIO DE ASSISTENTE ADM PELO PRAZO DE 14/10 À 15/11/2020	Coordenador III	R\$953,53	R\$6.384,94
3	Thiago Marinho Fernandes Leal	01/10/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITO E TEMPORARIO DE SERV. ADM PELO PRAZO DE 01/10 À 15/11/2020	Assessor Técnico I	R\$1.626,61	R\$12.846,94
4	Tassia Albino Sauda Prado	28/09/2020	DOADOAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORA ADMINISTRATIVA PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 15/11/2020	Coordenador II	R\$6.000,00	R\$8.216,94
5	Reinaldo de Sa Cirilo	28/09/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORA MARKETING PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/09 A 15/11/2020	Chefe de Departamento	R\$9.000,00	R\$8.260,00
6	Raysa Ribbe de Figueiredo	28/09/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORA ASSES.IMPRESA PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 15/11/2020	Assessor Técnico I	R\$6.300,00	R\$12.846,94

	Nome do Doador	Data	Descrição Recurso	Cargo	Valor Estimado	Salário Bruto
7	Raquel Cristina Pellegrini Almeida	28/09/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORA ADMINISTRATIVA PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 15/11/2020	Secretário Adjunto	R\$10.400,00	R\$10.407,87
8	Rafael Marinho Fernandes Leal	28/09/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICITARIO PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 15/11/2020	Secretário Municipal	R\$8.300,00	R\$31.871,72
9	Rafael Goncalves de Lima Pinto	28/09/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICITARIO PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 15/11/2020	Chefe de Departamento	R\$8.300,00	R\$25.296,25
10	Rafael dos Santos Oliva	28/09/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNALISTA PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 29/10/2020	Assessor Técnico I	R\$5.300,00	R\$19.041,94
11	Maria Aparecida Herrador	19/10/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITO E TEMPORARIO DE JORNALISTA PELO PRAZO DE 28/09 À 15/11/2020	Secretário Adjunto	R\$5.990,00	R\$12.846,94
12	Marcelo Lattanzi Ramires	13/10/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITO E TEMPORARIO DE ASSISTENTE ADM PELO PRAZO DE 28/09 À 15/11/2020	Coordenador II	R\$1.626,61	R\$12.096,94
13	Erico Ricardo Milan	28/09/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE VIDEO PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 15/11/2020	Coordenador II	R\$6.100,00	R\$5.173,33
14	Dennys Marcel Bartholomei Castanheira	05/10/2020	DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSES.IMPRESA PARA O CAND PERIODO DE R\$ 28/10 A 15/11/2020	Cozinheiro	R\$5.550,00	R\$12.621,16
15	Christian Roberto da Silva Camara	05/10/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITO E TEMPORARIO DE SUP. ADM. PELO PRAZO DE 05/10 À 04/11/2020	Assessor Técnico I	R\$3.560,00	R\$8.216,94
16	Anna Maria Vellardi de Pontes Prado	28/09/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO DE 28/ 9 A 13/10	Coordenador II	R\$897,44	R\$12.096,94
17	Ana Rita Ferreira dos Santos	28/09/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITO E TEMPORARIO DE ASSISTENTE ADM PELO PRAZO DE 28/09 À 15/11/2020	Prof. Ed. Basica II	R\$2.748,41	R\$13.932,80
18	Alessandra Maria de Savoia	09/10/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITO E TEMPORARIO DE ASSISTENTE ADM PELO PRAZO DE 09/10 À 23/10/2020	Assessor Técnico III	R\$841,35	R\$5.926,94

30. – Repita-se: são pelo menos 18 (dezoito) servidores que estão trabalhando de graça na campanha eleitoral dos **Representados** ao mesmo tempo que recebem salários da prefeitura de Santos. Estranha-se que há servidores já lançados na prestação de contas cuja descrição do serviço prestado indica o início da atuação apenas um mês depois. Seria um modo de coincidir o trabalho prestado com eventual férias, mas na prática, como registrado na prestação de contas, a prestação de serviço já começou?

31. – Somando os dois tipos de doadores, verifica-se pelo menos 35 funcionários do alto escalão da prefeitura de Santos auxiliando diretamente na campanha dos **Representados**. Não se trata de algo esporádico, como uma doação eventual de um secretário municipal ou um servidor que voluntariamente se prontificou para trabalhar na campanha em seu tempo livre. O que as doações financeiras e estimadas demonstram é uma ação coordenada entre os funcionários de alto escalão para financiar à campanha eleitoral do candidato apoiado pelo atual Prefeito.

32. – É uma clara situação de abuso do poder político, econômico e de prática de conduta vedada aos agentes públicos.

## **II. DO DIREITO**

33. – A Lei Complementar nº 64/90 prevê, em seu art. 22, *caput*, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral para apurar casos de abuso do poder econômico, político e uso indevido dos meios de comunicação social. O mesmo rito é utilizado para as chamadas condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97

34. – O objetivo da norma é impedir que os detentores do poder político ou econômico influenciem de forma deletéria no pleito e assegurar a isonomia entre os candidatos e garantir eleições limpas e legítimas:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, **desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:**

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

35. – Na valiosa lição de José Jairo Gomes<sup>6</sup>:

Como exemplo, cite-se o abuso de poder previsto nos artigos 19 e 22, XIV, da Lei de Inelegibilidades, e no artigo 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal. Pouco importa, aí, a perquirição de aspectos psicológicos dos infratores e beneficiários da conduta ilícita. Ademais, nem sempre é necessário haver real ferimento aos bens e interesses protegidos, bastando a potencialidade ou o risco do dano – ainda porque, quando a conduta ilícita visa a

---

<sup>6</sup> Gomes, José Jairo Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. P. 363

influenciar o voto, o segredo de que este é revestido impossibilita averiguar se ela efetiva e realmente o influenciou. **Relevante é demonstrar a existência objetiva de fatos denotadores de abuso de poder, de abuso dos meios de comunicação social, corrupção ou fraude. É que, quando presentes, esses eventos comprometem de modo indelével as eleições em si mesmas, porque ferem os princípios e valores que as informam.**

Em tais situações, a responsabilidade eleitoral se funda antes no efeito (= lesão ao bem tutelado) que na causa (ação ilícita). Isso porque nessa seara sua missão primordial é salvaguardar a lisura e a normalidade do processo eleitoral, a higidez do pleito, a isonomia das candidaturas, a veraz representatividade.

36. – O caso dos autos se enquadra em três tipos de ilícitos eleitorais: o abuso do poder político, o abuso do poder econômico e a prática de conduta vedadas aos agentes públicos. Vejamos.

### **(v). Do abuso do poder político**

37. – O Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do RO nº 264041, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, assim definiu o abuso do poder político:

abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários

38. – Por sua vez, José Jairo Gomes<sup>7</sup> assim define:

No Brasil, é público e notório que agentes públicos se valem de suas posições para beneficiar candidaturas. Desde sua fundação, sempre houve intenso uso da máquina administrativa estatal: ora são as incessantes (e por vezes inúteis) propagandas institucionais (cujo real sentido é, quase sempre, promover o agente político), ora são as obras públicas sempre intensificadas em anos eleitorais e suas monótonas cerimônias de inauguração, ora são os acordos e as trocas de favores impublicáveis, mas sempre envolvendo o apoio da Administração Pública, ora é o aparelho do Estado desviado de sua finalidade precípua e posto a serviço de um fim pessoal, ora são oportunistas transferências de recursos de um a outros entes federados.

---

<sup>7</sup> Gomes, José Jairo Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. P. 359

Ante sua elasticidade, o conceito em foco pode ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso, doação ou disponibilização de bens e serviços públicos, desvirtuamento de propaganda institucional, manipulação de programas sociais, contratação ilícita de pessoal ou serviços, ameaça de demissão ou transferência de servidor público, convênios urdidos entre entes federativos estipulando a transferência de recursos às vésperas do pleito.

39. – Sobre a configuração do abuso do poder político, o TSE assim entende:

Eleições 2014. Recursos ordinários. Ação de investigação judicial eleitoral. Publicidade institucional. Governador, vice-governador e secretário de estado de publicidade institucional. Conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, abuso de autoridade (art. 74 da Lei 9.504/97) e abuso de poder político (art. 22 da Lei Complementar 64/90). [...] **ABUSO DO PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC 64/90. 10. O abuso do poder político, de que trata o art. 22, caput, da LC 64/90, configura-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros. Precedentes.** 11. As circunstâncias do caso concreto se revelaram graves, nos termos do que preconiza o inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, porquanto: a) embora tenha se consignado no Portal de Governo a vedação legal quanto à publicidade institucional, constou-se no sítio eletrônico um link de acesso à página da agência de notícias em que se prosseguia difundindo notícias de cunho institucional; b) não se tratou apenas de um fato isolado, mas de centenas de notícias configuradoras de publicidade institucional; c) foram elas veiculadas em julho e nos meses relativos à campanha eleitoral (agosto e setembro); d) as matérias diziam respeito, diversas delas, a áreas sociais e de interesse do eleitorado; e) algumas matérias chegaram a enaltecer a administração dos investigados. 12. **Não mais se exige, para o reconhecimento da prática abusiva, que fique comprovado que a conduta tenha efetivamente desequilibrado o pleito ou que seria exigível a prova da potencialidade, tanto assim o é que a LC 64/90, com a alteração advinda pela LC 135/2010, passou a dispor: ‘Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam’.** 13. Mesmo que tais notícias não tenham o nome das autoridades, fotos ou símbolos nem tenham mencionado a eleição, a lei eleitoral é expressa ao vedar a continuidade de publicidade de caráter institucional, justamente para não privilegiar mandatários no exercício de seus cargos eletivos, que permanecem na condução da administração mesmo na disputa à reeleição. 14. Não demonstrada a participação do candidato ao cargo de vice-governador no ilícito apurado, não é possível lhe impor a pena de inelegibilidade em decorrência do abuso do poder político. Precedentes. [...] (Ac. de 7.12.2017 no RO nº 172365, rel. Min. Admar Gonzaga.)

40. – O caso dos autos preenche todos os requisitos descritos acima. Ficaram demonstradas: (i) divulgação do nome do prefeito em grandes obras em ano eleitoral; (ii) o uso de pessoal e de bens móveis da prefeitura para auxiliar em atos de campanha; e (iii) ação coordenada do alto escalão do funcionalismo municipal para doar à campanha de **Rogério Santos**. São casos clássicos do uso da máquina pública para favorecer o candidato apoiado pelo atual prefeito.

41. – Individualmente, tais condutas poderiam ser mitigadas ou até mesmo entendidas como legítimas. Como dito acima, doações financeiras de servidores públicos não são, por si, proibidas. É direito do servidor público, como de qualquer cidadão, realizar doações eleitorais. Se fosse algo eventual, a inauguração de obras com o nome do pai do prefeito também poderia ser entendida como legítima.

42. – O contexto, entretanto, expõe justamente o contrário, e é exemplificado na forma de abuso mais explícita ora documentada: o uso de servidores e automóveis da prefeitura para ato de campanha eleitoral, **em fato fotografado e confirmado por diversas testemunhas ao jornal Diário do Litoral**. A partir daí, a inauguração de obras com o nome do pai do Prefeito e as doações de servidores do alto escalão da prefeitura tomam outro significado, muito mais grave: o uso orquestrado e generalizado da máquina pública para favorecer a candidatura dos **Representados**.

43. – Nesse contexto, a participação do atual Prefeito é manifesta, uma vez que ele, condutor da máquina municipal, faz o possível (mesmo que seja um ilícito eleitoral) para eleger os seus ex-funcionários. Os Representados, eles próprios ex-funcionários da Prefeitura de Santos, estão se beneficiando das condutas praticadas pelo antigo chefe e pelas doações, financeiras e estimadas, de seus ex-colegas. Utilizam-se de carros, de pessoas e do dinheiro da prefeitura de Santos – do salário do alto escalão do município – em sua campanha eleitoral. O abuso do poder político – o uso da máquina pública para beneficiar determinada candidatura – é inegável.

### **(vi). Das condutas vedadas aos agentes públicos**

44. – De acordo com José Jairo Gomes<sup>8</sup>, as condutas vedadas aos agentes público são formas específicas de abuso do poder político, condutas consideradas tão graves que o legislador optou por especificar:

---

<sup>8</sup> Gomes, José Jairo Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. P. 777



Caracteriza-se o abuso de poder político pela exploração da máquina administrativa ou de recursos estatais em proveito de candidatura, ainda que aparentemente haja benefício à população.

Distingue-se do abuso de poder econômico, porquanto neste em princípio se encontra ausente a atuação de agente estatal.

Entre as inúmeras situações que podem denotar uso abusivo de poder político ou de autoridade, o legislador destacou algumas em virtude de suas relevâncias e reconhecida gravidade no processo eleitoral, interditando-as expressamente. São as denominadas condutas vedadas, cujo rol encontra-se nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504/97.

45. – Para o presente caso, destaca-se os incisos I e III do mencionado art. 73:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

46. – Ao analisar os diversos desvios de finalidades praticados pelos Representados mencionados no subitem anterior, verifica-se que, além do abuso do poder político no sentido amplo, os atos configuram a prática das condutas vedadas acima mencionadas: há o uso de bens móveis da administração pública, há o uso de servidores da administração pública e há o uso de recursos financeiros da administração pública.

### **(vii). Do abuso do poder econômico**

47. – O abuso do poder econômico é definido pelo uso em excesso de recursos financeiros, públicos ou privados, em campanha eleitoral. Para José Jairo Gomes<sup>9</sup>:

a expressão abuso de poder econômico deve ser compreendida como a concretização de ações que denotem mau uso de situações jurídicas ou direitos e, pois, de recursos patrimoniais

---

<sup>9</sup> Gomes, José Jairo Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. P. 357

detidos, controlados ou disponibilizados ao agente. Essas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício dos respectivos direitos e no emprego de recursos.

É necessário que a conduta abusiva tenha em vista processo eleitoral futuro ou em curso. Normalmente, ocorre durante o período de campanha, embora também possa ocorrer antes de seu início. Ausente esse liame, não há como caracterizar o abuso, já que o patrimônio, em regra, é disponível.

48. – O abuso do poder econômico se verifica em duas situações. A primeira, no evento de campanha parcialmente custeado com dinheiro de uma associação privada – a roda de samba do Ouro Verde. O segundo, na doação em massa de recursos financeiros e estimados da elite do funcionalismo público de Santos.

49. – No caso da roda de samba, a campanha alugou o espaço por R\$ 2.000,00 para uma gravação com duração de 12 horas. Pelo vídeo, a gravação contou com roda de samba, cerveja à vontade e diversos correligionários. Foi uma festa parcialmente patrocinada com dinheiro de campanha. Quem financiou o resto?

50. – A segunda situação é escancarada. Como visto no Item 26. – acima, a campanha dos **Representados** arrecadou pelo menos R\$ 145.750,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) de apenas 17 funcionários públicos, todos do alto escalão da prefeitura de Santos. Três funcionários doaram mais de 100% do que recebem no mês. O valor total de doação representa 41% dos salários brutos ou mais de 50% dos salários líquidos recebidos pelos funcionários no mês de setembro.

51. – O uso indireto de recursos públicos – na forma de trabalho gratuito de servidor municipal – também configura abuso. Como se observa na tabela do Item 29. – acima, 18 servidores da prefeitura doaram, na forma estimada, R\$ 95.393,95 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e três reais) à campanha do Representado. Ao mesmo tempo que trabalham de graça para a campanha, eles recebem R\$ 243.134,73 em salários da prefeitura.

52. – É inegável: trata-se de uma ação orquestrada para transferir recursos financeiros do município de Santos diretamente à campanha eleitoral dos Representados.

**III. CONCLUSÃO**

53. – Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, no rito estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- b) A notificação dos Investigados, na forma prevista no §2º do art. 11 da Resolução TSE nº 23.608/19, para que, querendo, apresentem suas defesas, no prazo de 5 (cinco) dias;
- c) O envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para que apresente manifestação;
- d) No mérito, seja julgada totalmente procedente a AIJE, de modo a reconhecer a prática de abuso do poder político e abuso do poder econômico pelos **Representados** e aplicar as sanções prevista nos inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90, com a cassação da chapa e a declaração de inelegibilidade;
- e) Protesta provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 64/90, em especial as seguintes medidas, que requer desde já:
  - (i). Quebra de sigilo bancário de todos os funcionários públicos mencionados, a fim de verificar eventual prática de “rachadinha” no período da pré-campanha, bem como durante a campanha eleitoral, em conjunto com as doações oficiais;
  - (ii). A expedição de ofício ao órgão público que cedeu o transporte e à Secretária de Comunicação a fim de se especificar qual ação estava sendo desenvolvida pela municipalidade e explicar porque o candidato **Rogério Santos**, que não integra mais a administração, utilizou veículos e funcionários municipais;
  - (iii). O depoimento pessoal dos Representados **Rogério Santos, Paula Bravo e Paulo Barbosa**;
  - (iv). O depoimento das seguintes testemunhas:
- f) Que todas as futuras intimações e notificações sejam realizadas em nome dos advogados **Alexandre Bissoli**, OAB/SP 298.685, **André Melo Amaro**, OAB/SP

**359.106, Brenno Marcus Guizzo, OAB/SP 358.675 e Patrícia Solimeni, OAB/SP, 421.754, sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE BISSOLI**  
**OAB/SP 298.685**

**ANDRÉ MELO AMARO**  
**OAB/SP 359.106**

**BRENNO MARCUS GUIZZO**  
**OAB/SP 358.675**

**PATRÍCIA SOLIMENI**  
**OAB/SP 421.754**